

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 590/91

INTERESSADO : Ismael Chiquetto Marcos

ASSUNTO : Solicita expedição de documentação escolar (Colégio e Escola Normal Particular "Anchieta"/ S. B. do Campo).

RELATORA : Consª Maria Bacchetto

PARECER CEE Nº 1949/91 CEEG APROVADO EM 19.12.1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

1.1 Ismael Chiquetto Marcos, ex-aluno do Colégio e Escola Normal Particular "Anchieta" 2ª DE de São Bernardo do Campo DRE-6-Sul, dirige-se, em 20.05.91 ao Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar autorização para que a referida escola expeça o seu Diploma de Técnico da Habitação Profissional Plena em Química, cursada no período compreendido entre 1978/1980, anexando, para isso:

- histórico escolar expedido pelo Colégio, Escola Normal Particular "Anchieta" - S.B. do Campo;

- atestado da empresa Tintas Rener S. Paulo S.A - Divisão Duxfordede que o interessado exerce a função de "Formulador Sênior", atuando na área química, desde 22/04/75;

1.2 sendo o pedido protocolado diretamente no CEE, a A.T da CEEG, através da informação nº 171/91, propõe o encaminhamento dos autos à SEE para apreciação de seus órgãos competentes, tendo em vista:

1.2.1 - a grade curricular adotada pela escola, no período 1978/1980, e a cumprida pelo aluno;

1.2.2 - o disposto no artigo 15 da Deliberação CEE nº 05/86.

1.3 Em 19.06.91, a Presidência do CEE encaminha o protocolado à SEE para manifestação e, retornando em 23/08/91, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, após ter tramitado pela DRE-6-Sul, COGSP e DE, esta última exarou a seguinte informação através de seu serviço de supervisão:

1.3.1 o interessado cursou a 1ª, 2ª e 3ª séries do 2º Grau no Colégio em epígrafe, nos anos de 1978, 1979 e 1980, respectivamente, da Habilitação Profissional Técnico em Química;

1.3.2 A grade curricular adotada pela escola, no período de 1978 a 1981, prevê um total de 3132 horas, distribuídas em 04 series anuais, das quais 1512 horas da Parte Comum, 1548 horas do Mínimo Profissionalizante e 72 horas de matérias de livre escolha, perfazendo um total de 1620 horas na Parte Diversificada. Exige, ainda, 720 horas de estágio de exercício profissional;

1.3.3 o interessado cursou apenas 03 séries das 04 previstas para o total do curso, obtendo ao seu final o certificado de conclusão do 2º grau para fins de prosseguimento de estudos;

1.3.4 não cumpriu na 4ª série as seguintes disciplinas do Município Profissionalizante, instituído pelo CFE: Corrosão, Processos Industriais (Química Orgânica) e Organização e Normas, num total de 180 horas, não cumpriu também um total de 252 horas das demais disciplinas do Mínimo Profissionalizante, nessa série;

1.3.5 não constava, em seu prontuário, nenhum documento que comprovasse ter exercido no trabalho, ocupação correspondente à de técnico da habilitação cursada, para dispensa do estágio supervisionado exigido;

1.3.6 por não ter cursado a série final da habilitação profissional de Técnico em Química, deixou de receber o respectivo diploma;

1.3.7 foi anexada, aos autos, grade curricular da Habilitação Profissional Técnico em Química adotada pela escola nos anos de 1978 a 1981"

2 - APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre pedido de expedição de Diploma de Técnico da Habilitação Profissional Plena de Química cursada em 1978/ 1980 por Ismael Chiquetto Marcos, no Colégio e Escola Normal Particular "Anchieta" 2ª DE de São Bernardo do Campo - DEE-6-Sul.

2.2 Conforme informação da 2ª DE de São Bernardo do Campo e Grade Curricular adotada pela escola no referido período, o interessado iniciou seu curso com duração de quatro séries, com adequação do currículo ao Parecer CEE 45/72 e Resolução CEE 02/72, aprovados em 12.01.72, deixando, portanto, de cumprir algumas matérias da Formação especial e estágio supervisionado.

2.3 A Assistência Técnica do Ensino do Segundo Grau, através de contatos telefônicos com o interessado, solicitou o encaminhamento de uma declaração de exercício profissional, na área , com especificação das funções exercidas, por mais de 15 (quinze) anos, conforme atestado anexado, em sua petição inicial.

2.4 Através do documento pudemos constatar que o interessado assumiu diversas funções, na empresa, até a presente data como: auxiliar de laboratório, encarregado de laboratório, supervisor de laboratório, formulador trainee, formulador junior, formulador e formulador senior com as respectivas atribuições.

2.5 Quanto à solicitação do interessado de que o exercício profissional seja computado como estágio supervisionado para fins de expedição de Diploma de Técnico, este Conselho, em situações semelhantes, tem atendido aos interessados, uma vez que a Deliberação CEE 05/86, em seu artigo 15, assim o permite como se Verifica no Parecer nº 316/89.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto:

1. Considera-se como estágio supervisionado, conforme o disposto no artigo 15, parágrafo único da Deliberação CEE nº 05/86, o período de 15 anos prestados à empresa Tintas Renner São Paulo S.A - Divisão Luxforde.

2. Para fazer jus ao diploma de Técnico em Química, Ismael Chiquetto Marcos deverá cursar ou submeter-se a exames especiais em: Corrosão, Processos Industriais (Química Orgânica), Operações Unitárias e Organização e Normas, em Escola indicada pela Delegacia de Ensino.

São Paulo, 06 de dezembro de 1991.

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Cleusa Pires de Andrade, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara de Ensino do Segundo Grau, em 11.12.91.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente